



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

OFÍCIO SG Nº 219/2023

Serrana, 04 de Setembro de 2023

Ref.: *Indicação CMS nº 45/2023*

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, atendendo à solicitação contida no indicação nº 45/2023, que versa sobre a elaboração de projeto de lei para instituir a prioridade de atendimento aos servidores públicos municipais que possuam deficiência, informo que não vemos condições de elaboração de projeto de lei com a distinção de pessoas com deficiência que são servidores públicos e pessoas com deficiência em geral. Informo ainda que já adotamos tal prática de atendimento prioritário a todas as pessoas com deficiência, com fulcro na Lei Municipal nº 1373/2010 (anexo).

Atenciosamente,



Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Serrana

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto Cassiolato
Presidente
Câmara Municipal de Serrana



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI N° 1.373/2010

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES E GESTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e as gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo Único. A preferência e a prioridade estabelecidas no “caput” deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º. Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo 1º, os casos de emergência.

Art. 3º. As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

“IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL – LEI N° ...”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
24 de fevereiro de 2010.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria